



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1776



## REQUERIMENTO Nº 652/2017

Código: P1810411995/1776

### **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 5058, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO ARTES PLÁSTICAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Considerando-se** a existência da Lei Municipal nº 5058, de 30 de outubro de 2007, cuja autoria é do Vereador que a este subscreve, que "autoriza o Poder Executivo a implantar o projeto 'Artes Plásticas' no município de Assis e dá outras providências", cuja cópia segue anexa;

**Considerando-se** que referida lei visa despertar na criança e no adolescente o gosto pelo belo, bem como oferecer recursos para a apreciação dos variados estilos artísticos existentes;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta à Secretaria Municipal das seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de colocar a Lei supramencionada em prática?
- b) Caso a resposta seja afirmativa, qual é a previsão para que isso ocorra?
- c) Caso a resposta seja negativa, expor os motivos.

**SALA DAS SESSÕES**, em 18 de dezembro de 2017.

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador - PRB



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**

**Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 1776.**



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.058, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 145/2.007 – Autoria Vereador Eduardo de Camargo Neto

**Autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto "Artes Plásticas" no Município de Assis e dá outras providências.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Projeto "Artes Plásticas" no Município de Assis, que será coordenado pela FAC – Fundação Assisense de Cultura.

**Art. 2º -** O projeto a que se refere o artigo anterior tem os seguintes objetivos:

- a)- Despertar na criança e no adolescente o gosto pelo belo, bem como oferecer os recursos para a apreciação dos variados estilos artísticos existentes;
- b)- Estimular a valorização do indivíduo através da produção artística como forma de expressão, gerando, assim, o equilíbrio emocional e a melhoria da auto-estima;
- c)- Incentivar o espírito cidadão através da preservação do patrimônio público e da melhoria na qualidade de vida por meio da arte;
- d)- Apresentar uma nova opção de lazer, com enfoque cultural, que, se bem administrada, pode tornar-se uma profissão no futuro; e,
- e)- Aumentar a capacidade de concentração e raciocínio lógico através da elaboração dos projetos para a produção das pinturas.

**Art. 3º -** Os menores atendidos contarão com duas horas semanais de aulas teóricas, que serão ministradas por Monitores, aprendendo a História da Arte, desde os primórdios até a atualidade.

**Parágrafo Único -** As aulas devem ser ricamente ilustradas, partindo das imagens para a teoria, a fim de que haja uma melhor assimilação desta.

**Art. 4º -** Em um segundo encontro, com três horas de duração, os alunos elaborarão projetos de produção artística, no papel, para posteriormente aplicarem o projeto em uma produção mural, ou em outro material (tela, madeira), de acordo com a conveniência.

**Art. 5º -** Para as aulas teóricas, os alunos deverão usar uma camiseta do projeto e para as aulas práticas, um avental ou guarda-pó (preferencialmente os aventais, com bolsos bem grandes).

**Art. 6º -** Cabe ao Monitor:

- a)- Preparar as apostilas, selecionar os materiais;
- b)- Ensinar as noções de desenho e pintura;
- c)- Acompanhar a elaboração dos projetos artísticos dos alunos;
- d)- Viabilizar os muros que serão pintados;
- e)- Supervisionar a confecção dos murais;
- f)- Controlar frequência e disciplina dos participantes;





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5058, de 30 de outubro de 2007

- g)- Convidar outros artistas para que, voluntariamente, mostrem seus trabalhos e ensinem outras técnicas para os alunos;
  - i)- Conduzir os alunos a exposições de arte que estejam ocorrendo em Assis, ou na região;
  - j)- Controlar a manutenção dos materiais utilizados;
  - k)- Elaborar as avaliações de aproveitamento teórico e prático;
  - l)- Elaborar e viabilizar certificados aos alunos aprovados em cada módulo (Arte Antiga, Medieval, Moderna, Contemporânea, Brasileira, etc).
- Art. 7º -** O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com fábricas de tintas e corantes, de pincéis, de material escolar, bem como com estabelecimentos comerciais de Assis.
- Art. 8º -** Estão aptos para participação no projeto, crianças alfabetizadas, maiores de 08 (oito) anos e menores de 18 (dezoito), matriculados regularmente na rede oficial de ensino, não excedendo o número de 30.
- Art. 9º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.10 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em especial quanto ao material que será utilizado nas aulas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art.11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.12 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de outubro de 2007.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicada no Departamento de Administração, em 30 de Outubro de 2.007.

